

**LEI Nº 2.813, DE 02 DE SETEMBRO DE 2.015.**

Reverte imóvel à Municipalidade, imóvel doado na forma da Lei Municipal nº 2.588 de 15 de setembro de 2.011.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, a partir desta data, revertido automaticamente ao patrimônio público municipal, o imóvel urbano adiante descrito:

“Um imóvel urbano, situado nesta cidade, na Rua Suely Vieira de Sousa, no Distrito Industrial, constituído de dois terrenos urbanos, com área total de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, designados por parte do lote 06 e parte do lote 08, ambos da quadra 44, sendo 270,00 m² (duzentos e setenta metros quadrados) parte do lote nº. 06 (09,00 m x 30,00 m) e 480,00 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados) parte do lote nº. 08 (16,00 m x 30,00 m), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, numa extensão de 25,00 metros com a Rua Suely Vieira de Sousa Duarte; pelos fundos, numa extensão de 25,00 metros com parte do lote nº. 7 e parte do lote nº. 9; pelo lado direito, numa extensão de 30,00 metros com parte do lote nº. 06; e pelo lado esquerdo, numa extensão de 30,00 metros com parte do lote nº. 08.” Parte do imóvel da Matrícula nº4.956, do CRI Local.

Art. 2º- A reversão de que trata o "caput" deste artigo é feita em virtude da desistência da empresa beneficiada.

Art. 3º - A reversão é respaldada no art.4º da referida lei qual menciona que na hipótese de descumprimento de qualquer das condições previstas nos artigos anteriores, o imóvel imediatamente revertido ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a qualquer espécie de indenização.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.588/2011 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 02 DE SETEMBRO DE 2.015.

Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal